

III SEMANA ESTADUAL DO **CONTROLE INTERNO**



LGPD – O que os órgãos precisam saber?

Gilson Peixoto

Auditor de Contas Públicas – CGE/PB

Gerente Operacional de Auditorias e Consultorias – CGE/PB

Membro do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP/PB

E-mail: severinogilson@cge.pb.gov.br



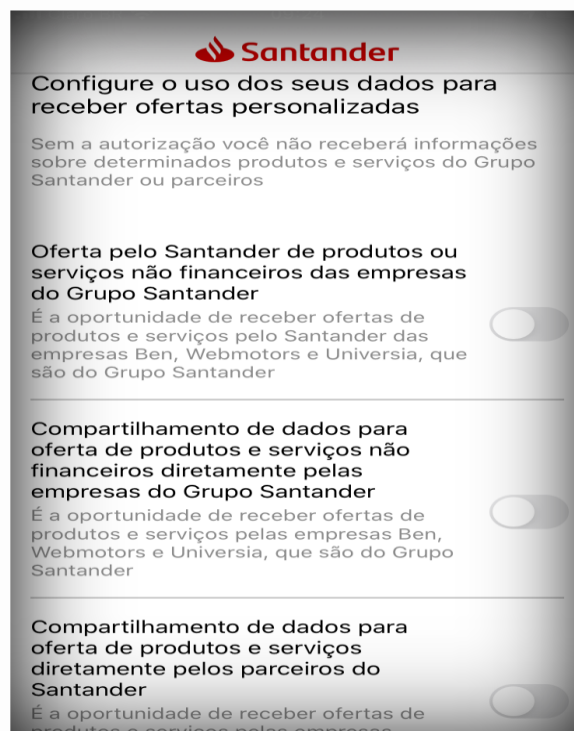
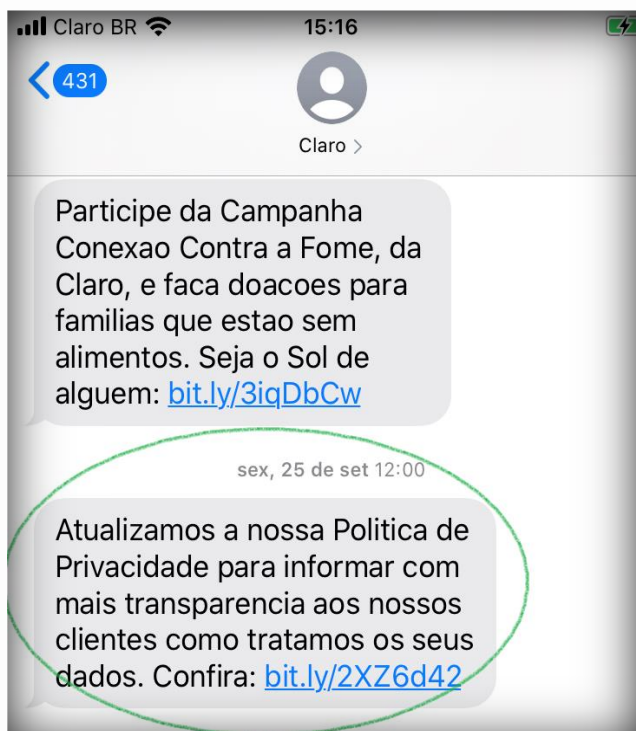
SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA



LGPD – O que está acontecendo?





Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD

Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018

Baseada na GDPR da União Europeia de 2016

Vale para União, Estados, Municípios e DF

Vigência dividida:
Dispositivos referentes à ANPD e ao Conselho Nacional de Proteção de Dados em 28/12/2018;
Demais dispositivos em 18/09/2020.
Sanções administrativas em 1/08/2021;

Emenda Constitucional nº 115/2022



Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD

ReclameAQUI

Ligação Indevida
[Redacted Name]

Grupo Ricoverly, atendendo a nova lei de proteção de dados **LGPD**, e que eu não receba mais ligações procurando por António.Caso minha solicitação, não...

Não respondida | Há 1 hora | São Paulo

Cobrança indevida
[Redacted Name]

qualquer dúvida em meu nome. Então,eu peço que essa empresa seja enquadrada na nova lei (**LGPD**) lei geral de proteção de dados.A **LGPD** é a lei n 13.709...

Não respondida | Há 1 hora | Florianópolis

Ligação indesejada em conflito com LGPD
[Redacted Name]

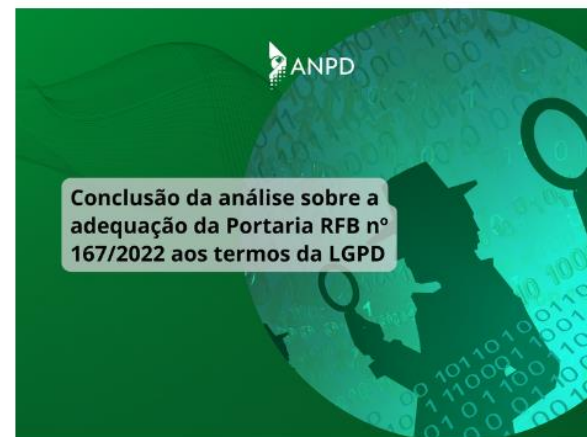
Nunca deu meu numero pra essa empresa e não autorizei a ligar pra mim. De onde vocês pegaram meu numero? Por que irei abrir um processo em decorrência do não cumprimento da **LGPD**...

Não respondida | Há 2 horas | Santo André

ANPD conclui análise sobre compartilhamento de dados pessoais entre Receita e Serpro

Publicado em 12/08/2022 18h51 | Atualizado em 31/08/2022 17h11

Compartilhe: [f](#) [t](#) [e](#)



C onforme noticiado em 20 de abril de 2022, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados instaurou processo fiscalizatório para apurar a adequação da Portaria RFB nº 167/2022 aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

A portaria, publicada em abril deste ano, autoriza o Serpro a disponibilizar, para terceiros, dados e informações detidos pela Receita Federal, com a finalidade de “complementação de políticas públicas voltadas ao fornecimento de informações à sociedade por meio de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB”.

A ANPD esclarece que não autorizou a Receita Federal ou o Serpro a vender dados pessoais de cidadãos Os dados listados na Portaria RFB nº 167/2022 já estavam disponíveis para consulta no site da Receita Federal, por força de diversos dispositivos legais (Lei nº 6.015/1973, Lei nº 8.934/1994, Decreto nº 6.289/2007, substituído pelo Decreto nº 10.063/2019, o Decreto nº 9.723/2019, o Decreto nº 10.900/2021 e o Decreto nº 10.977/2022). A consulta a dados de acesso restrito continua dependendo de autorização prévia do titular.



LGPD – Mas o que é e quais seus objetivos?

- Versa apenas sobre o tratamento de **dados pessoais** por **pessoa natural** (desde que para fins econômicos) ou **pessoa jurídica de direito público ou privado**;
- Abrange **meios digitais ou físicos**;
- Pretende proteger os **direitos fundamentais de privacidade, liberdade e o livre desenvolvimento da personalidade** da pessoa natural;



LGPD – Esses direitos importam?





LGPD – Mas o que é dado pessoal?

- É a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Art 5º, I);
- **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (Art 5º, II);





LGPD – E o que significa tratar dados?

- Coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (Art. 5º, X);
- “Ciclo de vida” do dado pessoal.





LGPD – Principais “atores”

TITULAR

Pessoa natural a quem os dados associam-se. Direitos previstos no Art. 18 e outros dispositivos.

CONTROLADOR

Decide sobre o tratamento. Responsabilidade solidária. Tem dever de reporte de incidentes.

ENCARREGADO

Indicado pelo controlador e operador. Interface com o titular e a ANPD, orientações e outras funções. Pode ser uma pessoa natural ou não. Conhecimento abrangente.

OPERADOR

Realiza o tratamento em nome do controlador. Responde solidariamente se descumprir a LGPD e instruções do controlador. Atenção aos contratos e termos!

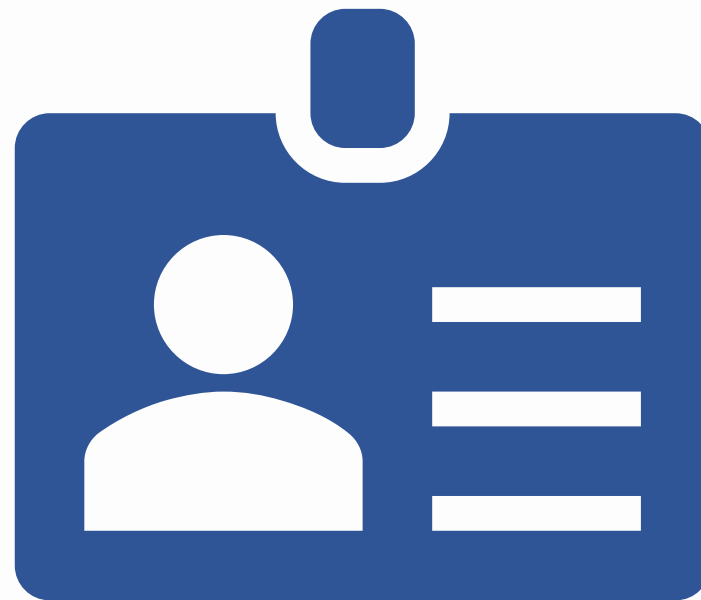
ANPD

Órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.



LGPD – Princípios

- **Finalidade;**
- Adequação;
- **Necessidade;**
- **Livre acesso;**
- Qualidade dos dados;
- **Transparência;**
- Segurança;
- Prevenção;
- Não discriminação;
- Accountability





LGPD – O que deve estar acessível ao titular dos dados?

- Decorre dos princípios da transparência e do livre acesso o dever de disponibilizar: (i) forma, duração e finalidade específica do tratamento; (ii) identificação e informações de contato do controlador; (iii) informações sobre o uso compartilhado e finalidade; (iv) responsabilidades dos agentes; e (v) direitos do titular.
- Divulgação da identidade e contato do encarregado.
- Setor público: Informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, preferencialmente na página de internet.



LGPD – Bases legais para o tratamento de dados pessoais

Premissa para tratar dados pessoais

Dados pessoais: Art. 7º.
Dados pessoais sensíveis: Art. 11

Setor público deve interpretá-los em conjunto com critérios adicionais do Art 23



LGPD – Bases legais para o tratamento de dados pessoais

Consentimento;

Legítimo interesse do controlador ou terceiro;

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Execução de políticas públicas;

Estudos por órgão de pesquisa com anonimização, quando possível;

Execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;

Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

Proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro;

Tutela da saúde;

Proteção do crédito.





LGPD – Sanções Administrativas

- Advertência;
- Multa simples de até 2% do faturamento limitada a 50 milhões;
- Multa diária com mesmo limite citado acima;
- Publicização da infração (dano reputacional);
- Bloqueio dos dados pessoais relacionados;
- Eliminação dos dados pessoais relacionados (perda de dados);
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados relacionados;
- Proibição parcial ou total de tratamento de dados.



LGPD – Proteção de Dados Pessoais no Poder Público

Desafio: compatibilizar a realização das ações do Estado com princípios, direitos e normas da LGPD

Capítulo IV (Arts. 23 a 32) da LGPD

Abrangência da LGPD: tratamentos realizados por órgãos e entidades dos entes federativos nos três poderes, incluindo TC e MP, ressalvado o previsto no Art. 4º

Empresas públicas e sociedades de economia mista que atuem em regime de concorrência seguem regras das pessoas jurídicas de direito privado particulares. Exceção: quando executam políticas públicas e no âmbito delas.

Além de suas demais atribuições, ANPD pode solicitar informes específicos e realizar auditorias no setor público

Demais sanções administrativas, menos as multas simples e diária.



LGPD – Decreto Estadual nº 41.238/2021

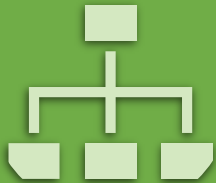
- Premissas: Definição do **alicerce de governança e flexibilidade** para adequação à Lei;
- Estabelece atribuições, diretrizes, ações e procedimentos voltados à adequação à LGPD;
- Cria o Conselho Gestor e o Comitê de Executivo de Proteção de Dados Pessoais.
- Amplia rol de atribuições para o encarregado.



LGPD – Encarregado no Poder Executivo da Paraíba



Indicado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade;



Subordinação e acesso direto ao dirigente;



Experiência e conhecimentos multidisciplinares;



Capacitação e treinamento permanentes.



Apoio dos setores jurídico, de TI, de Controle Interno e da Ouvidoria;



Acesso motivado às operações de tratamento





LGPD – Competências do encarregado no Poder Executivo da Paraíba

1. Aceitar reclamações e comunicações e prestar esclarecimentos aos titulares;

2. Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

3. Orientar servidores e contratados;

4. Mapear tratamentos e compartilhamentos e propor os ajustes à LGPD;

5. Seguir orientações do Comitê Executivo e reportar informações;

6. Seguir regulamentações da ANPD;

7. Fornecer termos de uso, políticas de privacidade, manuais e orientações aos operadores;

8. Outras atribuições normatizadas pelo Conselho Gestor.



LGPD – Outras competências

- **Dirigentes dos órgãos/entidades** - responsáveis pela adequação à LGPD e implantação do Programa de Governança em Privacidade;
- **PGE** – consultoria jurídica aos órgãos/entidades, Conselho Gestor e Comitê Executivo;
- **CGE** – auxílio aos órgãos/entidades na implantação da gestão de riscos e avaliação da maturidade dos programas de governança, realização de consultorias, assessoramento e auditorias (avaliações);
- **CODATA** – orientar quanto a soluções de TI referentes à proteção de dados pessoais, adequar arquiteturas e operações de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa, propor novos padrões de desenvolvimento de soluções de TIC considerando *privacy by design*.





LGPD – Adequação à norma

FASES DO PROJETO DE ADEQUAÇÃO:

1. PREPARAÇÃO

2. INICIAÇÃO

3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4. MAPEAMENTO DE DADOS

5. DIREITOS DOS TITULARES

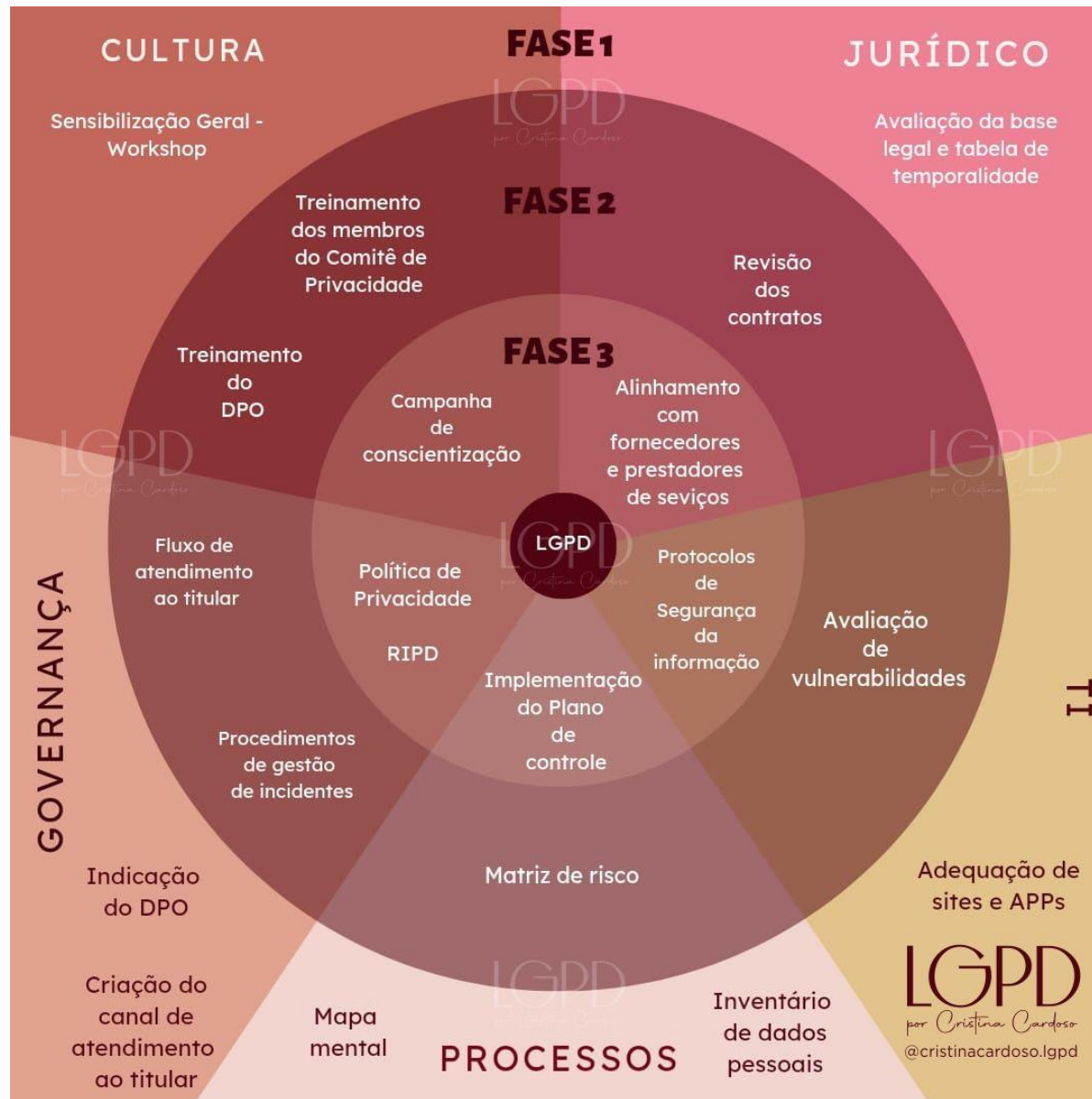
6. AJUSTES CONTRATUAIS

7. RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS

8. GERENCIAMENTO DE INCIDENTES



LGPD – Adequação à norma





LGPD – Uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder público

<u>Requisito</u>	<u>Recomendação</u>
Formalização e registro	<ul style="list-style-type: none">• Instauração de processo administrativo;• Análise técnica e jurídica;• Decisão administrativa ou celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere;• Edição de ato normativo interno.
Objeto e finalidade	<ul style="list-style-type: none">• Descrição dos dados pessoais de forma objetiva e detalhada;• Indicação de finalidade específica;• Avaliação da compatibilidade entre a finalidade original e a finalidade do compartilhamento.
Base legal	<ul style="list-style-type: none">• Indicação da base legal utilizada.
Duração do tratamento	<ul style="list-style-type: none">• Definição do período (duração) do uso compartilhado dos dados, de forma fundamentada, e esclarecimento sobre a possibilidade de conservação ou a necessidade de eliminação após o término do tratamento.
Transparência e direitos dos titulares	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação das informações pertinentes na página eletrônica dos órgãos e das entidades responsáveis;• Divulgação de maneira que as informações sobre dados pessoais tratados pela entidade sejam de fácil compreensão;• Definição de responsabilidades e de procedimentos relativos ao atendimento de solicitações de titulares.



LGPD – Uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder público

Prevenção e segurança	<ul style="list-style-type: none">• Descrição das medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de incidentes de segurança.
Outros requisitos (avaliação conforme o caso concreto)	<ul style="list-style-type: none">• Autorização ou vedação para novo compartilhamento ou transferência posterior dos dados pessoais;• Ônus financeiro;• Requisitos específicos para compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas (art. 26, § 1º e art. 27, LGPD);• Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso necessário;• Identificar as funções e responsabilidades dos agentes de tratamento.

Fonte: Guia Orientativo – Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público – Ver. 1.0 Jan/2022



LGPD – Divulgação de dados pessoais pelo Poder público

- **Ponderação entre direitos:** Direito à privacidade e proteção dos dados pessoais x direito à informação das atividades do Poder Público;
- **LAI:** publicidade é a regra, admitindo-se sigilo como exceção;
- Divulgar dados pessoais também é tratá-los e, portanto, a LGPD deve ser seguida, com observação dos princípios, base legal, garantia de direitos e adoção de medidas de prevenção e segurança.
- **Boas práticas:** realizar gestão de risco e anonimização/pseudonimização.



LGPD – Divulgação de dados pessoais pelo Poder público

<u>Parâmetro</u>	<u>Recomendação</u>
A coleta do dado pessoal é necessária e adequada para a finalidade do tratamento?	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a possibilidade de dispensa da coleta ou de eliminação dos dados pessoais, tendo em vista a sua efetiva necessidade para o alcance das finalidades do tratamento; • Verificar se há formas de atingir a finalidade almejada sem o tratamento de dados pessoais e de maneira menos gravosa para o titular de dados.
A divulgação envolve dados pessoais sensíveis?	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso afirmativo, o tratamento deve ser efetuado com maior cautela, observando-se normas específicas, como os dispositivos da LGPD relativos a estudos em saúde pública.
Quais medidas de mitigação de risco para o titular de dados podem ser adotadas?	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso necessário; • Medidas de prevenção e segurança, a exemplo de anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais sempre que isso não comprometa o exercício do controle social; • Limitação da divulgação àqueles dados necessários para alcançar a finalidade pretendida, observados o contexto, a finalidade e as expectativas legítimas dos titulares; • Transparência do tratamento; e • Garantia de direitos dos titulares.



FIM

Contato: severinogilson@cge.pb.gov.br